

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1268, de 2020, do Senador Jean Paul Prates, que *requer informações ao Ministro de Estado da Defesa.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 1268, de 2020, do Senador JEAN PAUL PRATES, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre a parceria da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) com a empresa norte-americana SIG SAUER, Inc.

As informações requisitadas são:

- O objeto da parceria (se haverá transferência de tecnologia; se haverá custos para o Brasil; se a fabricação será nacional ou será uma mera importação de produtos; se haverá instalação de fábrica no Brasil; se haverá, em contrapartida, distribuição de produtos da IMBEL nos Estados Unidos etc.).
- O histórico da parceria e em que estágio ela se encontra (por que razão e quando começaram as tratativas; se já foi assinado algum contrato ou quando será).
- Detalhes de eventual participação do Deputado Eduardo Bolsonaro nas tratativas.
- Se outras empresas de armas foram suscitadas para a parceria (por que motivo a parceria é somente com a SIG SAUER, Inc.).
- Se o estímulo à aquisição de armas de fogo pela população integra política pública do Ministério da Defesa.

Na justificação, o Autor argumenta que o objetivo do Requerimento é esclarecer vários pontos sobre a parceria entre a IMBEL e a SIG SAUER, Inc.:

- Quais benefícios ela trará para o Brasil?
- Haverá mais ônus, além do aumento do número de armas de fogo em circulação no País?
- Como começou a parceria?
- Qual foi a influência do Deputado Eduardo Bolsonaro, acusado de defender os interesses da empresa norte-americana, nessa parceria?
- Por que a parceria é apenas (e exatamente) com a SIG SAUER? Não existem outras empresas habilitadas e interessadas? Alguma delas também foi sondada?

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

O Requerimento nº 1268, de 2020, observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 1268, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator